

Sobre o GAORP (Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse)

1 - INSTRUMENTOS NORMATIVOS:

- PORTARIA 9.102/2014 DO TJ-SP (institui o GAORP)
- PORTARIA 9.138/2015 DO TJ-SP (revoga a anterior, institui e reorganiza o GAORP)
- PORTARIA 9.139/2015 DO TJ-SP (nomeia seus membros)

TJ - Portaria Nº 9.138/2015: Institui o Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP) - 31.03.2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP), no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- A multiplicação de conflitos fundiários urbanos no Estado de São Paulo, refletidos nas inúmeras ações de reintegrações de posse ajuizadas;
- A necessidade de se reduzir eventual impacto social derivado de cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse com potencial violação de direitos humanos;
- A importância de procedimentos específicos, construídos de maneira consensual pelos atores institucionais envolvidos, para o tratamento uniforme de tais controvérsias, com vistas à obtenção de resultados eficazes e da maneira que se mostrar menos onerosa às partes,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP), composto por um Juiz Assessor da Presidência do TJSP, que o coordenará, e por representantes indicados pelos membros dos Governos Federal, Estadual e Municipal, que serão designados em outra portaria, da seguinte forma:

NÍVEL FEDERAL:

I – Um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II – Um representante do Ministério das Cidades;

NÍVEL ESTADUAL:

I – Um representante da Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo;

II – Um representante da Secretaria de Segurança Pública;

III – Um Coronel representante do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV – Um Delegado de Classe Especial representante da Delegacia Geral de Polícia;

V – Um representante da Secretaria da Habitação;

VI – Um representante da Secretaria da Habitação - CDHU;

VII – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VIII – Um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IX – Um representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo;

X – Um representante da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

NÍVEL MUNICIPAL:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

III – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Habitação;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

§ 1º - Em se tratando de processos que tramitam nas comarcas do interior do Estado de São Paulo, deverão ser convidadas as autoridades municipais locais que representem as secretarias acima ou equivalentes, onde houver.

§ 2º – Outros representantes das esferas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e especialistas, poderão ser convidados pelo GAORP para discussão de temas específicos.

Art. 2º - O GAORP atuará, mediante solicitação do magistrado da causa, em reintegrações de posse de alta complexidade, seja em relação ao número de pessoas envolvidas, local ocupado e outras circunstâncias a serem ponderadas pelo magistrado, em hipóteses nas quais, a seu critério e avaliação, perceba a dificuldade exacerbada **no cumprimento da ordem judicial**.

Parágrafo único. Após o acolhimento da solicitação mencionada no caput deste artigo, os autos deverão ser encaminhados ao GAORP, **sem a iminência de cumprimento de ordem liminar**, contendo o resumo do processo, com a indicação das principais decisões e respectivas folhas, além das seguintes informações: número do feito, partes e seus advogados (com telefones e e-mails), quantidade aproximada de ocupantes e características da área ocupada, **datas da ocupação, da ordem de reintegração de posse e da previsão de sua efetivação**, e outros informes que o magistrado entenda necessários.

Art. 3º - As atribuições do GAORP são:

I – acompanhar as ordens judiciais de reintegração de posse de alta complexidade, no Estado de São Paulo, assim como definidas no caput do artigo 2º, mediante solicitação formal, encaminhada por meio de correio eletrônico (crise@tj-sp.jus.br);

II – servir de espaço interinstitucional de produção de ideias e soluções consensuais;

III – reunir seus integrantes, objetivando, inicialmente, a conciliação entre as partes, e não havendo esta, obter daqueles providências específicas que visem amenizar as consequências da reintegração.

Art. 4º - O GAORP, no cumprimento de suas atribuições, reunir-se-á no Palácio da Justiça, com a presença, sempre que possível, do magistrado da causa, convidando as partes e respectivos advogados.

Parágrafo único. Os preparativos para as reuniões, bem como esclarecimentos necessários, ficarão a cargo da Secretaria de Planejamento Estratégico – SEPLAN, deste Tribunal, telefone (11) 3107.5632 ou (11) 3242.9366, ramal 154.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE, revogando-se as disposições em contrário, incluindo os Comunicados 136/2014 e 199/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de março de 2015.

(a) JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça.

COMENTÁRIOS

A atuação do GAORP só pode ser iniciada APÓS a emissão da reintegração de posse e a requerimento do juiz da causa. A conciliação a que se refere a Portaria diz respeito a **como** será cumprida a reintegração. A única maneira de não haver reintegração, no caso, é a ocorrência da cessação do esbulho (que pode acontecer com a compra do terreno pelo poder público; por um contrato de aluguel celebrado entre as partes e custeado pelo Estado; pela desocupação simples das famílias instaladas no local; pela realocação das famílias em outro lugar...). Assim, por exemplo, o Grupo não tem criteriosamente qualquer competência recursal, como algumas matérias jornalísticas dão a entender (“GAORP mantém decisão x ...”). A depender das propostas que surgirem a partir da mediação do GAORP – que inclusive conta com a participação do juiz da causa – pode, por exemplo, ser o mandado de reintegração suspenso por prazo determinado (caso seja vislumbrada, por exemplo, a efetivação de uma possibilidade menos gravosa de pôr fim ao esbulho – compra do terreno, aluguel do mesmo, desocupação espontânea ...).

O GAORP é iniciativa única no País e é vinculado ao Gabinete de Planejamento de Gerenciamento de Riscos e Crises (GPGRC). No âmbito Federal, o Executivo criou em 2014 a Comissão Intersetorial de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos (CIMFUrb), composta por integrantes dos ministérios das Cidades e da Justiça, Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de atuar na mediação de conflitos fundiários que envolverem a competência do governo federal, buscando promover direitos humanos, direito à moradia e acesso a terra urbanizada.